



Presidência da República

Ministério da Infraestrutura

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

Portaria DIRPRE N° 437/2021, de 23 de setembro 2021

REGIME DE CONTRATAÇÃO DE ESTATAL N° 02/2020

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021.

RCE N° 02/2020

Processo SEI n° 50.905.0001011/2020-43

Recorrente: CRATER CONSTRUÇÕES LTDA. e JEED ENGENHARIA LTDA .

Recorridas: ALBERTO COSTA ALVES – BRASIL LTDA. e CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. (CONSÓRCIO PORTO RIO)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do julgamento das Razões do Recurso Administrativo interposto através dos documentos anexados no Evento SEI n° 5003309 do Processo SEI sob referência, no qual as Licitantes Recorrentes se insurgem em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria DIRPRE n° 437/2021, que HABILITOU as Licitantes Recorridas representadas pelo CONSÓRCIO PORTO RIO, no Certame, (Evento SEI n° 4955678 – fls. 001/008), sob a alegação de que ocorreu no dia 08/12/2021 reunião da Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da Proposta de Preços adequada ao lance ofertado em 18/11/2021, bem como da documentação exigida para a Habilitação no Edital de referência da licitação sob referência, sendo ao final sagradas vencedoras as Licitantes Recorridas representada pelo CONSÓRCIO PORTO RIO VENCEDOR do certame.

2. Se insurge as Licitantes Recorrentes em face da habilitação das Licitantes Recorridas, colacionando a decisão da CPL-CDRJ, conforme:

"A licitante apresentou as Certidões n°s 2220529749/2021 e 2220529742 emitidas pelo CREA/PE, com validade até 31/03/2022 (fls.114/117); apresentou as Certidões CAT



AUTORIDADE PORTUÁRIA

com registros de Atestados n°s 2220486703/2019 e 1023322014, sendo a primeira de capacitação técnico-operacional da licitante e a segunda de capacidade técnico-profissional de seu responsável técnico, o engenheiro civil VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO, sócio da licitante e cujas certidões atestam as capacidades técnico-operacional e técnico-profissional da licitante; Evento SEI n° 4955678;"

3. Afirmam as licitantes Recorrentes que a Licitante Recorrida Concrepoxi Engenharia Ltda. apresentou certidão CREA-PE n° 2220529749/2021 relativa a execução das obras de serviços de adaptação e requalificação do cais de múltiplos usos - CMU SUAPE, anexando juntando ao referido atestado, as planilhas dos serviços executados, sem serviços com características técnicas similares às do objeto da licitação sob referência e, na mesma toada afirma não ter a Licitante Recorrida em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, registrado pelo CREA, com o respectivo Acervo Técnico, nas parcelas de maior relevância técnica, ou seja: Obras de acostagem para navios tipo Panamax.

4. Invoca o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, pelo qual os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no Edital, não havendo discricionariedade, alegando, portanto, que o CONSÓRCIO PORTO RIO representado pelas Licitantes Recorridas não apresentaram o atestado com a qualificação técnica exigida, devendo ser inabilitadas, pois gerará insegurança jurídica com a possibilidade de inexecução contratual e prejuízo ao erário público com todas as responsabilidades advindas, em razão da inexecução contratual.

5. Vai mais além, afirmando as Licitantes Recorrentes quando afirma que a contratação de particulares feita pela Administração Pública é sempre uma atividade complexa, pois enfrenta situação na qual existe uma contraposição de interesses entre a contratada e a contratante, pois "a primeira visa o lucro, ao passo que a segunda almeja a boa execução do objeto contratual."

6. Reforçando o seu ideário, a Licitante Recorrente traz em colação o resumo de Prestação de Contas Simplificado, exercício de 2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, no qual foi verificado, dentre outros apontamentos, o desabamento de um galpão da Unidade Educativa de Produção, em consequência de irregularidades na contratação e na execução da obra, ..., bem como se socorre da Súmula n° 260 do tribunal de Contas da União que prescreve a exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7. Também colaciona a Súmula n° 263/2011 do TCU, que prescreve: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, É LEGAL a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência

guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. O grifo é das Licitantes Recorrentes.

8. Colaciona, lição do Professor Marçal Justen Filho (2010, p.444) em relação ao tema:

"Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que um sujeito já construiu uma "ponte" - eventualmente, com cinco metros de extensão. sempre que a dimensão quantitativa, local, o prazo ou outro qualquer dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundados nesses dados. (...)"

9. Finaliza as Licitantes Recorrentes requerendo a inabilitação das Licitantes Recorridas representadas pelo CONSÓRCIO PORTO RIO.

DAS CONTRARRAZÕES

10. As licitantes Recorridas apresentaram as CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante Recorrente (Evento SEI nº 5028811), atacando a tese apresentada, esclarecendo que o RA apresentado é uma peça meramente procrastinatória, com alegações desarrozoadas e ilegítimas ficando clara uma tentativa procrastinatória para retardar a finalização do procedimento licitatório.

11. refutam todas as alegações afirmando que cumpriram com as exigências de caráter técnico, conforme dispõe, o inciso II do artigo 58 da Lei das Estatais que preconiza os parâmetros pelos quais deverão ser orientadores no julgamento da documentação técnica:

"Art. 58. A habilitação será apreciada EXCLUSIVAMENTE a partir dos seguintes parâmetros:

I - (...);

II - qualificação técnica, RESTRITA A PARCELAS DO OBJETO técnica ou economicamente relevantes, de acordo com PARÂMETROS ESTABELECIDOS DE FORMA EXPRESSA, no instrumento convocatório; O grifo é das Licitantes Recorridas."

12. Enfatizam as Licitantes Recorridas, que em se admitindo, *lato sensu*, seria litigância de má fé, ser a exigência a ser comprovada para as Qualificações Técnico-Operacional e



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Técnico-Profissional, "obras de acostagem para navios tipo Panamax", já que está é a única REFERENCIA DE FORMA EXPRESSA feita no Edital de regência, para se comprovar a Qualificação Técnica, conforme exige o inciso II do artigo 58 da Lei das estatais, e não como quer interpretar as Licitantes Recorrentes que interpretam na expertise exigida estaria escrito "serviços de cravação de estacas, execução de estacas raiz, execução de pier, instalações de defensas.

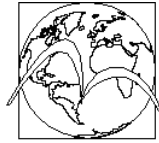
13. Alegam as Licitantes Recorridas que as Licitantes Recorrentes "fez questão de fazer que não viu", que o atestado apresentado seria de OBRA DE ACOSATGEM TAMBÉM PARA NAVIOS TIPO PANAMAX, conforme pode ser verificado no documento acostado à fl. 129, pertencente à Licitante Consorciada Concrepoxi Engenharia Ltda, portanto, a vinculação ao instrumento convocatório foi cumprida.

14. As Licitantes Recorridas finalizam as CONTRARRAZÕES, informando ser do interesse das Licitantes Recorrentes, a procrastinação intencional quanto à conclusão do procedimento licitatório, PREJUDICANDO SOBREMANEIRA O INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO, devendo ser considerado que as Licitantes Recorridas cumpriram com todas as Regras contidas no Edital, em especial o subitem 6.1.2, alínea "c", uma vez que, as teses apresentadas pela Licitante Recorrente não encontram arrimo nem na doutrina, nem na jurisprudência, muito menos na legislação, razão pela qual pugna pelo deferimento da impugnação apresentada.

DO RELATÓRIO

15. A Companhia Docas do Rio de Janeiro, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado e, através do Despacho nº 35/2020/DIRGEP, de 02/09/2020 Evento SEI nº 2692591, o ex-titular da diretoria solicita à Superintendência de Engenharia a deflagração do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com vistas a contratação de empresa especializada para a execução das "obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto do Rio de Janeiro", conforme as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico; imediatamente, o titular da SUPENG (Evento SEI nº 2692912) encaminha à GERGOB (Evento SEI nº 2695421).

16. Nos eventos SEI nºs 2695647, 2695673, 2695683, 2695714, 2695756, 2695765, 2695775, 2695779, 2695792, 2695799, 2695802, 2695808, 2695816, 2695822, 2695836 e 2695842 foram anexados o Projeto Básico e demais anexos. Também foi anexada a ART do Autor do Projeto Tostes Medeiros (evento SEI nº 2695869 e a Licença Ambiental no Evento SEI nº 2695877.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

17. Pelos Eventos SEI n° 2695914 e 2695922 o Especialista Alexandre Angelim, lotado na Gerência de Gestão de Obras – GERGOB, encaminha documentação com a deflagração do Procedimento Licitatório, informando que a Licença Ambiental se encontra vencida e que já está sendo providenciada a sua renovação.

18. Em 18/08/2020, a especialista Portuária, Aida Maria Dantas Louzada de Almeida no Evento SEI n° 2709475, esclarece que o Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei N° 13.978 de 17 de janeiro de 2020, para a ação 26.784.2086.12LG.0033 - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro, foi contemplado em restos à pagar com o valor de R\$ 64.606.579,00.

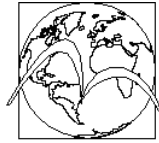
19. Encaminhado os autos à GECOMP com vistas a anexar a Minuta do Edital (evento SEI n° 2713827), sendo encaminhado logo após ao SUPJUR com vistas ao PARECER da área jurídica. (Evento SEI n° 2714306).

20. Evento SEI n° 2741536 está acostado o PARECER emitido pela GERINC, no qual aponta diligências a ser cumpridas pela área de engenharia.

21. No Evento SEI n° 2774993, o Especialista Portuário Alexandre Angelim, presta esclarecimentos solicitados no PARECER N° 31/2020 da GERINC anexa anexada através dos Eventos SEI n° 2775010, 2775046, 2775069, 2775095 e 2776031 correspondentes aos anexos III, V, VI, I e PCS.

22. No Evento SEI n° 2786437 foi acostada a Reserva Orçamentaria n° 647/2020 no valor de R\$ 23.688.579,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais).

23. Em 14/09/2020, a Especialista Portuária Aida Maria Dantas Louzada de Almeida no Evento SEI n° 2786462 informa ao Superintendente de Engenharia que no Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei N° 13.978 de 17 de janeiro de 2020, para a ação 26.784.2086.12LG.0033 - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro, foi contemplado em restos a pagar o valor de R\$ 64.606.579,00. Esclarece que, as Portarias do Ministério da Economia N° 13.380 de 2 de junho de 2020 aprovou o valor de R\$ 9.206.579,00 e a N° 303/2020 de 17 de agosto de 2020, reabriu parte do crédito inscrito em resto a pagar, aprovando o valor de R\$ 14.482.000,00, no total de R\$



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

23.688.579,00, razão pela qual anexa ao processo, a reserva orçamentária referente ao valor total aprovado, mas insuficiente para cobrir as despesas com a contratação das obras de ampliação e modernização do cais da Gamboa entre os cabeços 100 a 124 do porto do Rio de Janeiro no valor de R\$ 195.510.177,03.

24. No Evento SEI nº 2786931, o superintendente de Engenharia encaminha os autos à SUPGAB, para apreciação do DIRPRE e tomada de decisão, visando buscar a verba complementar necessária para realização da Licitação da obra, que é de extrema importância para a operação do Porto do Rio de Janeiro, o que viabilizará a dragagem para poder receber navios de maiores calados.

25. No Evento SEI nº 2791438 a SUPGAB, de ordem da DIRPRE encaminha os autos à DIRGEP para ciência.

26. No Evento SEI nº 2819604 a DIRGEP devolve os autos à SUPGAB, solicitando que sejam impulsionadas as ações visando a licitação da obra em referência, devendo ser esclarecida, por oportuno, a questão envolvendo a reserva orçamentária, nos termos das reuniões e entendimentos mantidos junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, que contaram inclusive com a participação de representantes das áreas jurídica e de orçamento desta CDRJ.

27. No evento SEI nº 2875437, o titular da SUPENG informa que com base "na reunião do dia 09/10/2020 na qual participaram além do Dirgep, Supeng, Gercol e Barbara Barros do jurídico de Docas, os Srs. Julio Cesar Dias e Edigar Martins da SNPTA, foi constatado que consta do Plano Plurianual - PPA de 2020/2023 no programa 3005 do Transporte Aquaviário na conta 12LG003339216 - Reforço Estrutural do cais da Gamboa, porto do Rio de Janeiro, PPA este regulamentado no Decreto Nº 10.321 de 15/04/2020 da Lei nº 13.791 de 27/12/2019, o valor de R\$ 414.205.579,00."

28. Nos Eventos SEI nºs 2880134, 2880212, 2880311 e 2880458 estão acostados a Lei que instituiu o PPA para o período 2020/2023, a Proposta do Orçamento de Investimentos de 2021 (saldo de exercícios anteriores) - R\$ 64.606.579 e Orçamento de Investimento de 2020, conforme:

Ação 12LG Fonte de Financiamento

Dotação Aprovada para 2020

Fontes de Financiamento	Aprovado	Executado
Tesouro - Direto	R\$ 2.443.393	0
Tesouro – Restos a Pagar	R\$ 23.688.579	0
Total (R\$)	R\$ 26.131.972	R\$ 0

29. No Evento SEI n° 2880470, foi informado à SUPENG, o seguinte status orçamentário pelo Especialista Portuário Adriano, gerente da GERCOL:

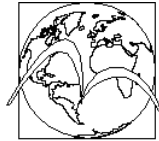
”Seguem as previsões da ação 12LG nos Orçamentos de Investimentos (OI) de 2020 a 2022:

- OI/2020 - Lei n° 13.978/2020 e Portaria ME n° 303/2020 - R\$ 26.131.972;**
- Proposta OI/2021 do MINFRA encaminhada ao ME - R\$ 64.606.579;**
- PPA 2020-2023 - Lei n° 13.971/2019, Anexo IV - R\$ 414.206.579”.**

30. Informa que só é possível realizar a reserva orçamentária do ano corrente, o qual já foi inserida pela área gestora (Evento SEI n° 2786437).

31. No Evento 2881414, o titular da DIRGEP direciona os autos à SUPJUR com vistas ao reexame, tendo em vista, não haver óbices orçamentários em conformidade com reunião ocorrida (Eventos SEI n°s 2880470 e 2881405).

32. No Evento SEI n° 2921399, a substituta da GERINC tece comentários a respeito do Parecer n° 31 elaborado pela própria GERINC (Evento n° 2741536), no qual aponta que no Caderno Orçamentário revisado (SEI n° 2775010) existe ainda diversas referências ao ano de 2018 pelo qual reitera a revisão da matéria na área técnica de engenharia; quanto ao item 32 (Evento SEI n° 2774993) após melhor entendimento a área técnica manifesta



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

favorável a utilizar a contratação semi-integrada, na forma do regulamento da CDRJ, e; por último sugere a alteração da Matriz de Risco (Anexo XVI), com previsão de que os riscos decorrentes de fatos supervenientes decorrentes da alteração do projeto básico devem ser alocados com de responsabilidade da contratada.

33. Nos eventos SEI n°s 3392125, 3392126, 3392127, 3392128, 3392129 e 3392131 estão acostados os Anexos que foram revisados, pela área técnica de engenharia, denominando-se como a Revisão 2, conforme despacho do especialista Alexandre Angelim no Evento SEI n° 3392132.

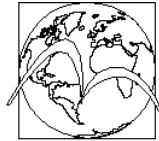
34. No Evento SEI n° 3393998 foi anexado aos autos nova minuta do Edital contemplando as alterações e atualizações solicitadas.

35. Quando do retorno dos autos à SUPJUR, a GERINC em seu Despacho n° 405/2020/GERINC-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (Evento SEI n° 3446198), foi verificada a existência de mais duas pendências; a renovação da Licença Ambiental e a complementação da Reserva Orçamentária. Por decorrência, a GERINC instou que os autos fossem encaminhados à GERCOL com vistas a corroborar o entendimento em relação a complementação da reserva Orçamentária, se for o caso, considerando que as obras objeto da licitação deverão passar de um exercício para outro e, também em razão do valor global da contratação, assim como o encaminhamento dos autos à SUPMAM com vistas a saber como está sendo conduzido a renovação da Licença Ambiental já vencida.

36. No Evento SEI n° 3449049, o titular da GERCOL, assim se manifestou: "Informo que o conceito de reserva orçamentária é interno e de uso no sistema de orçamento da CDRJ. Ele se assemelha ao Pré-Empenho do sistema SIAFI, que tem o seguinte conceito:

"O Pré-empenho é utilizado para registrar o crédito orçamentário pré-compromissado, para atender objetivo específico, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão até a efetivação da emissão da NE." Manual do SIAFI.

Logo, nada mais é do que a guarda de um crédito ou de um limite orçamentário aprovado que já tenha propósito definido, a fim de não ser utilizado em outro objeto.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Ratifico o entendimento apresentado pelo parecer pois é prática nas outras estatais. Cabe somente observar a compatibilidade dos cronogramas de execuções com as previsões orçamentárias por parte dos gestores de despesas, para evitar paralizações nos contratos por insuficiência de créditos."

37. Em resposta à consulta sobre a Licença Ambiental, no Evento SEI nº 3449904, a SUPMAM assim se posicionou: "informo que o processo de licenciamento das obras do reforço estrutural do cais da Gamboa encontra-se em análise no INEA. Em consulta ao órgão, esta SUPMAM constatou que o Parecer já foi emitido favoravelmente pela área responsável, faltando somente enviá-lo à CECA, responsável pela emissão da LI neste caso, de acordo com o demonstrado no Anexo (3450092)."

38. Informa que a SUPMAM está acompanhando de perto o processo e foi explicitada a urgência ao INEA, tendo em vista a complexidade e importância da obra a ser realizada.

39. Pelo Evento SEI nº 3473641 fica registro da Deliberação 2439ª Reunião da DIREXE, realizada em 27/11/2020, A DIREXE aprovou a realização do Regime de Contratação da Estatal (RCE) nº 02/202, condicionada às alterações solicitadas no Parecer nº 4/2020/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ. Adicionalmente, determinou o envio da matéria ao Conselho de Administração.

48. No evento SEI nº 3559411, o CONSAD na 761ª Reunião Ordinária, realizada em 14/12/2020 foi pela aprovação da licitação para as obras de ampliação do Cais da Gamboa.

DA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

40. No Evento SEI nº 3722028 está acostada a Portaria DIRPRE nº 206, de 11/12/2020, pela qual são designados os membros da Comissão Permanente de Licitação.

41. No Evento SEI nº 3722031, anexado os Avisos de Licitação designando reunião presencial de forma remota para o dia 23/02/2021 às 14 horas. Avisos publicados no DOU e no Jornal O DIA, em 08/12/2020 e na homepage da CDRJ - RCE Nº 02/2020.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

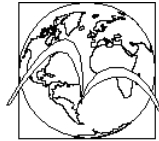
42. Edital foi elaborado contemplando o modo de disputa “aberto”, ou seja, com a previsão de uma fase de lances a fim de estimular ofertas mais vantajosas, para fins do que consta no subitem 1.4 e item 6 do Edital de regência, está previsto que não haverá antecipação da fase de habilitação”, ou seja, com a realização de fase de lances para menor preço global e, a consequente habilitação da licitante melhor colocada.

43. Em 11/02/2021, a Reunião previamente agendada para o dia 23/02/2021 às 14 horas foi adiada para o dia 12/03/2021 em face da quantidade de demandas de Pedidos de Explicações e questionamentos apresentados. Aviso publicado na homepage da CDRJ.

44. Em 02/03/2021 às 10 horas houve uma reunião presencial de forma remota (videoconferência), na qual participaram representantes do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, as Equipes Técnicas de Engenharia, de Licitação da CDRJ e do Escritório de Assessoria Técnica de Engenharia, Tostes & Medeiros, chegando-se a um consenso que a reunião agendada para se realizar no dia 12/03/2021 para o Recebimento das Propostas de Preços deverá ser Adiada *Sine Die*, em razão das demandas de pedidos de explicações/impugnações por parte dos prováveis licitantes, algumas das quais já analisadas e respondidas, e outras, ainda em fase de análise, nas quais existem situações que comprovam a necessidade de ajustes no Instrumento Convocatório e seus anexos, razão pela qual, a CPL-CDRJ, comunicará por Aviso de Adiamento *Sine Die*.

45. No despacho 256 constante do evento SEI nº 4178100, o Especialista Portuário Alexandre Angelim, em 07/06/2021, em razão da redução do valor do objeto licitado de R\$ 195.410.043,15 (CENTO E NOVENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) , para R\$ 190.891.688,10 (CENTO E NOVENTA MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), encaminhou os Anexos constantes dos eventos SEI nºs 4177969, 4178026,4178046, 4178071, 4178083, 4186582 (Edital ajustado - Revisão 4), 4186586 e 4186590.

46. Novo adiamento da reunião para o recebimento das Propostas de Preços do dia 25/05/2021 às 14 horas, para o dia 02/07/2021 às 14 horas. Eventos SEI nºs 4192816 e 4192822.

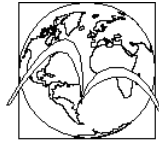


47. Novo adiamento da reunião para o recebimento das Propostas de Preços do dia 23/07/2021, Evento SEI nº 4342060.

48. Durante o tramite do Procedimento licitatório, a licitação ~~foi~~ passou por 5 (cinco) suspensas, sejam por razões, ora provocadas por potenciais licitantes, ora provocadas pelo Tribunal de Contas-TCU, alegando haver sobrepreços, em algumas etapas da execução das obras, sendo ao final republicado em 05/10/2021 pela última vez, em razão da redução do VALOR GLOBAL do objeto licitado de R\$ 174.799.549,74 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 162.157.213,03 (cento sessenta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e treze reais e três centavos), conforme pode ser verificado nos eventos SEI nºs : 3819511, 3819361, 3819387, 3819404, 3821980 e, 3822016 (REVISÃO 3); 4177969, 4177989, 4178026, 4178046, 4178071, 4178083, 4186586 e 4186590 (REVISÃO 4); 4501061, 4501093, 4501117, 4501137 e 4501184 (REVISÃO 5); 4587823, 4587861, 4587891 4587924, 4587959, 4857991, 4598019 e 4588115 (REVISÃO 6), e; 4668942, 4668944, 4668950, 4668956, 4668960, 4668964, 4884321, 4884419 E 4884433 (REVISÃO 7). As revisões 1 e 2 no Edital e anexos, ocorreram na fase que antecedeu a deflagração a fase externa.

49. As potenciais licitantes que apresentaram pedidos de explicações, questionamentos ao edita e anexos foram: Carioca Christiani-Nielsem engenharia S.A.; Construtora Ferreira Guedes S.A.; Civilport; Consórcio Pennoil- Atlantis; Constran Internacional; Coesa engenharia; Teixeira Duarte, Seel Serviços Especializados; Tucumann Engenharia; Procec engenharia; Serveng Engenharia; R Peotta Engenharia; Felix Dantos Advento; Construtora Queiroz galvão; Construport; Fremix Pavimentação e Construções; FBS Construções; Grupo ACA Engenharia e Concrepoxi engenharia (Vencedores do Certame); STER Engenharia; Mape S.A. Cejen Engenharia; Technion Engenharia e Tecnologia; Crater Engenharia; Construtora Marquise; Grupo Oldebrect Internacional (OECI), dentre outras empresas de construções e de engenharia, cujos e-mails por ser numerosos, deixam de integrar, aqui neste Relatório os eventos que os geraram no procedimento licitatório, mas que se encontram entre os volumes I a V do Processo administrativo para consulta.

50. As Atas de Recebimento e Abertura das Propostas de Preços, bem como de ofertas dos lances abertos das PROPOSTAS DE PREÇOS, estão acostadas no Eventos SEI nºs



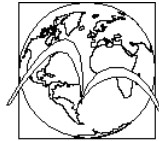
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

4885383 e 4953096, bem como toda a documentação de Credenciamento e das Propostas de Preços das Licitantes acostados aos autos nos eventos SEI, a seguir discriminados e que participam nesta fase Classificatória deste Procedimento licitatório (RCE N° 02/2020): CONSÓRCIO KPE NOVA ENGEVIX, composto pelas licitantes KPE Performance em Engenharia S.A. e Nova Engevix e Projetos S.A., eventos n°s 4890379, 4890428, 4890496, 04890528, 4890610, 4890659, 4890711, 4895058, 4940016, 4910018 e 4940019; CONSÓRCIO PORTO RIO composto pelas Licitantes Alberto Couto Alves Brasil Ltda e Concrepoxi Engenharia Ltda., eventos n°s 4895148, 4895539, 4895579, 4895592, 4895628 e 4939904; CONSÓRCIO ARTELESTESANTA MARIA, composto pelas licitantes Arteleste Construções Ltda e Santamaria Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda., eventos SEI n°s 4895761, 4895776, 4895786, 4939925, 4939928, 4939947, 4939950, 4939952222, 4939956 e 4939961; CONSÓRCIO CARIOCA/ FERREIRA GUEDES, composto pelas licitantes Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. e Construtora Ferreira Guedes S.A., eventos SEI n°s 4895976, 4895996, 4896038, 4896716, 4939904, 4939907, 4939913 e 4946776; CONSÓRCIO GAMBOA, composto pelas licitantes Crater Construções Ltda e Jeed Engenharia Ltda., eventos SEI n°s 4897159, 4940007, 4940008, 4940009; CONSÓRCIO D'RIO, composto pelas licitantes Ster Engenharia Ltda e Soebe Construção e Pavimentação S.A., eventos n°s 492073, 4939981 e 4939986; CONSÓRCIO OECI-OENGER, composto pelas licitantes OECI S.A.-OENGER S.A., eventos SEI n° 4924240, (fls. 172/176), 4898441, 4939991 e 4939994); licitante Cejen Engenharia Ltda, eventos SEI n°s 4897468, 4939966, 4939969, 4939972 e 4946887; licitante Construport Construção Civil e Portuária Ltda., Eventos SEI n°s 4897646, 4897700, 4897742, 4897769, 4897802, 4939998, 4940005 e 4940006; licitante Construtora Marquise S.A., eventos SEI n°s 4898202, 4898212, 4940027 e 4940029; Licitante Locplan Locadora e Serviços Ltda., eventos SEI n°s 4898290, 4940021, 4940022 e 4940025, e; licitante Technion Engenharia e Tecnologia Ltda., eventos SEI n°s 4928751, 4928777, 4928794, 4928821 e 4940033, sendo todas licitantes Classificadas em suas Propostas Comerciais, conforme Ata de recebimento e Julgamento acostada nos autos no Evento SEI n° 4953096.

DESENVOLVIMENTO - MÉRITO

51. Participam do certame 12 (doze) Licitantes e todas foram classificadas em suas propostas de Preços, conforme se depreende das Atas anexas aos Eventos SEI n°s 4885383 e 4953096, realizadas em 17 e 18 de novembro de 2021 e intimadas a apresentarem as impugnações ao Recurso administrativo da Licitante Recorrente CEJEN ENGENHARIA LTDA, somente as Licitantes Recorridas representando o CONSÓRCIO PORTO RIO, apresentaram as Contrarrazões (Evento SEI n° 5028771).

52. Após o reexame da documentação apresentada pelas licitantes Recorridas e reexaminadas as teses apresentadas pelas Licitantes Recorrentes, a Comissão Permanente



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

de Licitação verificou que as questões suscitadas pelas Licitantes Recorrentes de que a Licitante Recorrida CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. não teria a expertise necessária e exigida no subitem 7.4.4 do edital de regência, ou seja: Obras de acostagem para navios tipo Panamax não se sustentam, carecendo de suporte técnico legal. Importa esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação, além de analisar toda a documentação trazida aos autos pelo CONSÓRCIO PORTO RIO, mais especificamente, os atestados de qualificação técnica apresentados pela Licitante Recorrida CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA. na ocasião do exame da documentação de Habilitação e, agora no reexame por força recursal, sendo verificado e constatado que a documentação acostada entre as fls. 111/129, inclusive, o Ofício nº 04, datado de 12/01/2021, no qual a Autoridade Portuária do Porto de SUAPE certifica que as obras executadas no Cais de Múltiplo Uso executadas pela Licitante Recorrida, foram executadas para utilização de atracação de navios do tipo PANAMAX, guardando similaridade com as obras a serem executadas do objeto da licitação da RCE nº 02/2020, a qual foi analisada pela equipe técnica de engenharia da Superintendência de Engenharia da CDRJ, bem como pela consultoria técnica de engenharia responsável por todo o projeto da licitação, não restando dúvidas à CPL de que o CONSORCIO PORTO RIO formado pelas Licitantes Recorridas Alberto Costa Alves Brasil Ltda. e Concrepoxi Engenharia Ltda, em conformidade com documentação de qualificação técnica apresentada tem condições de realizar as “obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto do Rio de Janeiro”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e demais Anexos.

52. Para reforçar o entendimento da Comissão Permanente de Licitação da CDRJ, foi colacionado o entendimento da Consultoria Técnica na área de engenharia da CDRJ, com a qual a CPL se filia:

“OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAIS DA GAMBOA ENTRE OS CABEÇOS 100 E 124 NO PORTO DO RIO DE JANEIRO”

“Veja CPL, que o item 7.4.4 é claro ao dispor que a empresa deve comprovar possuir experiência com serviços compatíveis em características técnicas similares com obras de ampliação e modernização do Cais e o profissional possuir atestado técnico de serviços de características técnicas similares a obras de acostagem para navios tipo Panamax.”

Do Objeto, está descrito que:

“2.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de “obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa entre os cabeços 100 e 124 no Porto do Rio de Janeiro”, conforme o que consta no Processo

Administrativo nº. 50905.001011/2020-43 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico.”

Resposta:

Vale explicar que a modernização do Cais da Gamboa significa aumentar o calado nos berços de atracação, compreendido entre os cabeços 100 e 124, onde necessitam ter pelo menos 13,5m de profundidade.

O item 7.4.4-(b) diz respeito à capacitação técnica do operacional (empresa), que deve ser nos mesmos moldes técnicos exigidos no item 7.4.4-(c), onde é pedida a experiência em : “Obras de acostagem para navios tipo Panamax.”

Esta relevância foi adotada como principal item qualitativo técnico, pois além de garantir a experiência da contratada em obras para este porte de embarcação, permitiu também a competitividade para este pleito, uma vez que a especificidade dos itens envolvidos nesta solução básica poderia cercear a participação de empresas que têm experiência em obras deste porte e com capacidade financeira para arcar com todas as garantias contratuais.

Vale lembrar que, a análise isolada dos serviços relacionados na planilha de quantitativo deste certame não garantem que a contratada tenha o conhecimento necessário para obras de acostagem para navios tipo Panamax, onde o importante é a comprovação da capacidade de gerenciar e planejar obras portuárias de importância e relevância.

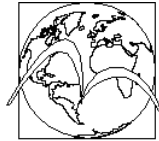
Assim sendo, verifica-se claramente que as atestações apresentadas pela proponente atendem a exigência técnica do edital, ou seja, “Obras de acostagem para navios tipo Panamax.”

O atestado apresentado foi obtido para uma importante obra no Porto de Suape, onde a operação de embarcações são superiores a navios tipo Panamax, e o fluxo de carga é um dos maiores do Brasil.

O fato desta atestação não ter em seu escopo a fabricação e a execução de serviços específicos não inviabiliza a proponente, uma vez que, como já indicado acima, a análise isolada destes itens não representa a obra como um todo.

A proponente demonstrou capacidade técnica de executar corretamente uma obra portuária em um dos maiores portos do Brasil.

Vale ressaltar que para a elaboração da planilha de quantidade e preço deste certame foram consideradas tabelas de referências aprovadas pelo TCU.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Além disso, o devido atendimento deste objeto será feito através da administração contratual, com a gestão e fiscalização plena nesta obra, aplicando todas as sanções necessárias para a boa condução técnico contratual.

Concluindo, as atestações apresentadas pela proponente atendem a exigência técnica do edital e demonstram que a empresa possui capacidade técnica para a execução da obra."

53. Portanto, a Comissão Permanente de Licitação da CDRJ se filiando aos princípios norteadores que regem os procedimentos licitatórios na Administração Pública, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, do julgamento objetivo e o principal, sem colocação de expressões, palavras, etc., que maculem a objetividade imperativa que regem as licitações, **DECIDE pela MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES RECORRIDAS, constituídas no CONSÓRCIO PORTO RIO, com lastro no subitem 7.4.4, alíneas "b" e "c" do Edital de regência, declarando-as vencedoras do CERTAME.**

CONCLUSÃO

53. Por tudo o que foi exposto, a Comissão Permanente de Licitação decidiu receber O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas Licitantes Recorrentes representadas pelo CONSORCIO GAMBOA, por ser tempestivo e, no mérito NEGAR provimento, por falta de amparo legal para tal deslinde.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Marli Barros de Amorim – Presidente
Luis Fernando de Oliveira Guedes - Membro
Francisco Moura da Costa Soares - Membro
Rosemeri dos Santos Almeida - Membro
Claudio Cesar Goulart Junior - Membro**